



DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022.

Reformula o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC-UEMS), aprovado pela Deliberação nº 133, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2014, e homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC-UEMS), aprovado pela Deliberação nº 133, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2014, e homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 133, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2014, e a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014, que homologa o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica, aprovado pela (PIC-UEMS).





(Fl. 2/2 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022)

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS Nº 10.976

Data: 27/10/2022 Página(s): 142 a 147





Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIC/UEMS)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIC/UEMS), tem como finalidade o aprendizado, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de técnicas, metodologias e princípios de iniciação à pesquisa.
 - Art. 2º As atividades do PIC/UEMS têm por objetivos:
- I despertar a vocação científica, tecnológica e inovadora dos(as) alunos(as) da graduação;
- II incentivar e apoiar o(a) aluno(a) de graduação para ingresso na pesquisa científica;
 - III proporcionar ao(à) aluno(a) a participação em atividades e eventos científicos;
 - IV estimular, gerar, aprofundar e difundir o conhecimento técnico-científico;
 - V reforçar a formação acadêmica e a cultura de iniciação à pesquisa;
 - VI estimular o ingresso em projetos e grupos de pesquisa;
- VII contribuir na qualificação e condução do(a) aluno(a) para o ingresso em programa de pós-graduação;
- VIII incentivar iniciativas que visem a reduzir disparidades regionais, quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico no país.
- **Art. 3º** O PIC/UEMS será desenvolvido pela UEMS com a contribuição de instituições parceiras, em qualquer uma de suas Unidades Universitárias ou polos, que possuam profissionais qualificados para acompanhamento do(a) aluno(a) no desenvolvimento de atividades científicas.

Parágrafo único. Entende-se por instituição parceira aquela conveniada com a UEMS para o desenvolvimento de atividades definidas em instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O PIC/UEMS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), por meio da Divisão de Pesquisa.





(Fl. 2/9 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022)

Parágrafo único. A Coordenação de ações dentro do PIC/UEMS poderá ser partilhada com outras instituições parceiras e/ou financiadoras, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa (CIPE) da UEMS, cabendo à PROPPI a coordenação geral da(s) atividade(s).

Art. 5º Compete à Divisão de Pesquisa (DP):

- I receber, cadastrar e manter atualizada a relação de projetos nas modalidades previstas neste Regulamento;
 - II fornecer dados institucionais, quando solicitados;
 - III prestar atendimento, aos interessados, no que se refere à iniciação científica;
- IV elaborar e divulgar os editais internos relacionados ao PIC/UEMS, conjuntamente com o Comitê Interno de Pesquisa;
 - V acompanhar a execução dos projetos de iniciação científica;
- VI emitir os certificados e/ou declarações aos participantes dos projetos de iniciação científica e encaminhá-los às coordenações dos cursos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 6º** O suporte financeiro para sustentação do PIC/UEMS será proveniente dos seguintes recursos:
 - I internos;
 - II externos, oriundos de órgãos de fomento ou instituições parceiras.

Parágrafo único. Os recursos financeiros internos indicados no inciso I serão aprovados anualmente pelo Conselho Universitário e utilizados para o financiamento de bolsas e a realização do Encontro de Iniciação Científica (ENIC) da UEMS.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Art. 7° O PIC/UEMS é composto pelas seguintes modalidades:

- I iniciação científica modalidade com bolsa, destinada somente a alunos(as) de graduação da UEMS com bolsa da Instituição, do CNPq ou de outra agência de fomento;
- II iniciação científica modalidade com bolsa de Instituições parceiras, destinada somente a alunos(as) de graduação da UEMS com bolsa dessas instituições;
- III iniciação científica modalidade sem bolsa, destinada aos(às) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior;





- (Fl. 3/9 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022)
- IV iniciação modalidade técnica, destinada a alunos(as) de graduação da UEMS que irão desenvolver aprendizado de novas técnicas científicas;
- V iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, destinada a alunos(as) de graduação da UEMS ou de outras Instituições;
- § 1º As modalidades previstas nos incisos I, II e V terão vigência de 12 (doze) meses, a modalidade prevista no inciso III terá duração mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) meses e a modalidade prevista no inciso IV terá duração mínima de 1 (uma) semana e máxima de 12 (doze) meses.
- § 2º A modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras será regida por instrumento jurídico que deverá descrever a forma de acompanhamento e avaliação das atividades previstas.
- **Art. 8º** Para admissão no PIC/UEMS, os orientadores e alunos(as) deverão atender aos requisitos estabelecidos nos editais internos ou pelas instruções normativas das instituições parceiras.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

- **Art. 9º** As etapas de inscrição, seleção e admissão das propostas encaminhadas com projetos de iniciação científica, modalidade com bolsa, obedecerão às especificidades previstas neste Regulamento.
- **Art. 10.** A seleção das propostas de projetos de iniciação científica, modalidade com bolsa, será realizada por meio de editais de seleção.
- **Art. 11.** As propostas aprovadas e não contempladas com bolsas nos editais internos poderão ser desenvolvidas como iniciação científica modalidade sem bolsa, desde que o(a) orientador(a) apresente o termo de aceite, conforme data prevista em edital.
- § 1º As propostas encaminhadas com projetos de iniciação científica, modalidade sem bolsa, serão de fluxo contínuo e obedecerão às especificidades previstas neste Regulamento.
- § 2º Para a admissão dos(as) alunos(as) na modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras, as atividades previstas deverão ser registradas pelo(a) orientador(a) em formulário específico da DP, com a anuência do orientando.





(Fl. 4/9 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022)

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

- Art. 12. São requisitos essenciais para orientar projetos de iniciação científica:
- I ser professor(a) efetivo(s) da UEMS, cedido para a Instituição, professor(a) visitante, pós-doutorando com vínculo com a UEMS ou profissional técnico da educação superior, efetivo da UEMS;
- II possuir, no mínimo, o título de mestre, em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES;
 - III não estar inadimplente com a PROPPI;
- IV ser consultor(a), adimplente, cadastrado na DP e atender os requisitos do Programa de Pesquisa vigente;
- V possuir cadastro atualizado, no ano de submissão da proposta de Iniciação Científica, na Plataforma Lattes junto ao CNPq;
- VI ser coordenador(a) de projeto de pesquisa interno ou externo, ou atuar como colaborador(a) em projeto de pesquisa em execução e cadastrado na DP, cujo prazo de execução atenda ao prazo da execução dos projetos de iniciação científica propostos.

Parágrafo único. O(a) orientador(a) que se enquadrar na condição de visitante, ou pós-doutorando, somente poderá orientar mediante a indicação para o cadastro de um(a) coorientador(a), professor(a) efetivo(a) da UEMS que atenda aos requisitos do artigo 12 que assumirá a orientação do(a) aluno(a) em caso do desligamento do(a) orientador(a).

Art. 13. São compromissos do(a) orientador(a):

- I apresentar, juntamente com o(a) aluno(a), uma proposta de iniciação científica de relevância e viabilidade técnica detalhando o plano de trabalho;
- II orientar os(as) alunos(as) em todas as etapas do projeto, incluindo a elaboração da proposta de pesquisa, dos relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;
 - III viabilizar as condições para a execução do trabalho;
- IV incluir o nome do(a) orientando(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a sua efetiva participação;
- V solicitar, mediante justificativa fundamentada e com anuência do(a) orientando(a), o cancelamento imediato do projeto de iniciação científica caso o(a) aluno(a) venha a descumprir as normas do PIC/UEMS;
- VI enviar os relatórios parciais e finais em conjunto com o(a) orientando(a) no prazo determinado pela DP;
- VII informar imediatamente à DP qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento do projeto de iniciação científica;
- VIII prestar consultoria quando solicitado pela DP nas análises de projetos de pesquisa e/ou relatórios.
- (Fl. 5/9 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022)



CAPÍTULO VII DO(A) ALUNO(A)

- **Art. 14.** Para participar do PIC/UEMS o(a) aluno(a) deverá atender aos seguintes requisitos:
- I estar regularmente matriculado(a) nos cursos de graduação da UEMS durante a vigência da bolsa ou para alunos(as) de outras Instituições de Ensino Superior, estar regularmente matriculado nos cursos de graduação durante a vigência do projeto cadastrado na modalidade sem bolsa:
- II apresentar uma proposta de projeto de iniciação científica com o aceite do(a) orientador(a);
 - III não possuir vínculo familiar até o 3º (terceiro) grau com o(a) orientador(a);
- IV não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o PIC/UEMS, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. A realização de atividade de iniciação científica por parte do(a) aluno(a) não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza à Instituição.

Art. 15. São compromissos do(a) orientando(a):

- I atender aos itens previstos nos editais e/ou convênios de cooperação técnico-científica;
- II executar as atividades previstas no cronograma do projeto de iniciação científica aprovado, sob a orientação do(a) pesquisador(a), devendo nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de aluno(a) do PIC/UEMS;
- III apresentar os resultados parciais da pesquisa, após 6 (seis) meses da vigência do projeto de iniciação científica, bem como, os resultados finais após 12 (doze) meses da vigência, sob a forma de artigo científico, carta de aceite, publicação de capítulo de livro ou publicação equivalente ou em formulário próprio, e apresentá-los na forma de exposição oral ou banner, no ENIC;
- IV devolver ao CNPq, à UEMS, aos órgãos de fomento e às instituições parceiras, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a) será realizado por meio de relatórios parcial e final, a serem entregues pelo(a) orientador(a) e pelo(a) orientando(a), bem como, pela participação no ENIC.

(Fl. 6/9 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022)





- § 1º Os relatórios finais serão analisados por consultores científicos, exceto nos casos de modalidade técnica.
- § 2º Os relatórios finais poderão ser substituídos por artigos científicos ou cartas de aceite à publicação em revistas científicas indexadas, capítulo de livro ou produção equivalente (exceto trabalhos de conclusão de curso), desde que o conteúdo da publicação verse sobre a temática do projeto de Iniciação Científica, dispensando-se, nesses casos, a análise dos relatórios por consultor científico.
- § 3º Serão considerados consultores científicos os pesquisadores de âmbito interno ou externo à UEMS, cadastrados na DP, de acordo com o Regulamento do Programa de Pesquisa da UEMS.
- § 4º Em caso de impedimento da participação do orientando no ENIC, compete ao(à) orientador(a) ou outro membro do Grupo de pesquisa realizar a apresentação, desde que previamente informado à DP.
- § 5º No caso da não apresentação dos resultados da pesquisa no ENIC, o(a) orientando(a) fica inadimplente com o PIC/UEMS, ficando sujeito(a) ao disposto do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.
- **Art. 17.** O PIC/UEMS será avaliado anualmente por meio da realização do ENIC, dos Formulários de Seleção e Avaliação do Comitê Externo, enviados ao CNPq, e pelo Relatório Institucional enviado ao mesmo órgão.

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) ALUNO(A)

- **Art. 18.** A substituição do(a) orientando(a) poderá ser efetuada a qualquer tempo, durante a vigência do projeto de iniciação científica.
- § 1º A substituição poderá ser solicitada pelo(a) orientador(a), mediante justificativa fundamentada em formulário específico, com ciência do(a) orientando(a), exceto em casos de ausência de resposta por parte do orientando.
- § 2º O(a) aluno(a) indicado(a) como novo(a) orientando(a) deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.
- § 3º O(a) novo(a) orientando(a) deverá comprometer-se a desenvolver as atividades previstas no projeto em vigor.
- (Fl. 7/9 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022)





§ 4º Qualquer que seja o motivo da substituição, o(a) orientando(a) que se afastar deverá apresentar, ao(à) orientador(a), relatório das atividades referente ao período em que participou do PIC/UEMS e no caso de período acima de 6 (seis) meses, o relatório parcial à DP, juntamente com a documentação de substituição.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DO PROJETO

- **Art. 19.** O cancelamento do projeto será realizado, a qualquer momento pela Divisão de Pesquisa, nos seguintes casos:
- I afastamento ou impedimento do(a) orientador(a) sem a possibilidade de sua substituição, exceto em casos de afastamento para pós-doutoramento;
- II desistência do(a) orientando(a) no curso ou do projeto de iniciação científica, sem indicação de substituto conforme art. 18 deste Regulamento;
- III negligência do(a) orientando(a) ou do(a) orientador(a) que comprometa o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. O cancelamento do projeto será realizado a qualquer momento a pedido do(a) orientador(a) e justificado por meio de formulário específico da DP.

CAPÍTULO XI DA BOLSA

- **Art. 20.** A concessão de bolsa será restrita aos projetos aprovados, na modalidade iniciação científica com bolsa, e ocorrerá de acordo com as políticas institucionais internas e externas, mediante a apresentação da documentação exigida pela DP durante o processo de implementação.
- **Art. 21.** A concessão, o valor e o cancelamento da bolsa ocorrerão de acordo com os critérios estabelecidos pelo instrumento jurídico próprio firmado entre a UEMS e as instituições parceiras.

Parágrafo único. A suspensão e/ou cancelamento da bolsa será automática a partir do momento em que ocorrer qualquer uma das situações previstas no art. 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII DA INADIMPLÊNCIA

(Fl. 8/9 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022)





- **Art. 22.** Será considerado inadimplente com o PIC/UEMS o(a) orientador(a) e/ou orientando(a) que não atender às normas previstas neste Regulamento.
- **Art. 23** Nos casos de atrasos de entrega do relatório parcial ou final, ou projetos/relatórios reformulados o(a) orientador(a) e orientando(a) ficarão com pendências na DP, até regularização da entrega.
- § 1º A não entrega dos documentos mencionado no *caput* causada por omissão do(a) bolsista poderá implicar na devolução parcial ou total dos valores recebidos, mediante solicitação do(a) orientador(a), via formulário específico da DP, e deliberação jurídica em casos específicos.
- § 2º Enquanto a pendência não for regularizada, será imputada ao(à) orientador(a) e orientando(a) as seguintes penalidades:
 - I a não participação do(a) mesmo(a) nos editais lançados na DP;
 - II suspensão de cadastros de novos projetos de iniciação científica.
- **Art. 24.** Será considerado inadimplente com o PIC/UEMS, durante 12 (doze) meses, o(a) orientador(a) que, na atuação como consultor científico da PROPPI, não cumprir os prazos de consultorias solicitados pela DP, conforme previsto no Regulamento do Programa de Pesquisa vigente.

CAPÍTULO XIII DA CERTIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 25.** Será emitido certificado para o(a) aluno(a) e orientador(a), mediante aprovação de relatório final pelo consultor e apresentação dos resultados finais da pesquisa no ENIC.
- **Art. 26.** No caso de participação em projeto nas modalidades com vigência de 12 (doze) meses e atividades desenvolvidas em período superior a 6 (seis) meses, sem a sua conclusão, o(a) aluno(a) e o(a) orientador(a) terão direito apenas a declaração, mediante entrega do relatório parcial.
- **Art. 27.** No caso de participação em projeto na modalidade com bolsa de instituição parceira, sem a sua conclusão, o(a) aluno(a) e o(a) orientador(a) terão direito a declaração, quando cumpridos no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo total.

(Fl. 9/9 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022)





Art. 28. Todos os editais de Iniciação Científica da UEMS deverão contemplar Política de incentivo às mulheres na ciência, como ampliação do período para pontuação referente à produção científica para pesquisadoras que tiveram licença maternidade/licença adotante e/ou reserva específica de percentual de recursos para projetos com mulheres orientadoras ou bolsistas.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela PROPPI, por meio da Divisão de Pesquisa, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS Nº 10.976

Data: 27/10/2022 Página(s): 142 a 147